



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LXIX

Cornélio Procópio, 2ª feira, 06 de Março de 2017

Nº 2353 E

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 08/17

DATA 01/03/17

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e/ou licença para o uso do solo e para o tráfego de veículos em vias públicas, a outorga e o uso de águas, a queima de gases na atmosfera, a vedação da concessão de anuência prévia em licenciamentos e outorgas de água com a finalidade de exploração e/ou exploração dos gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fratura hidráulica - "fracking" - e refraturamento hidráulico - "re-fracking" na esfera da competência municipal, bem como proíbe a instalação, reforma ou operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins em todo o território do Município de Cornélio Procópio/PR, no Estado do Paraná, estabelece penalidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI.

Art. 1º. Fica proibida a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" e de refraturamento hidráulico - "re-fracking".

§1º - Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e subterrâneas, ocasionar acidentes ambientais, causar danos à saúde da população e/ou perda de biodiversidade, provocar prejuízos sociais e econômicos ou degradar o meio ambiente.

§2º - Estão isentas da proibição a que se refere o parágrafo primeiro os produtos necessários para as práticas agrosilvopastoris, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes, na forma da lei.

Art. 2º. Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e/ou radioativos para a finalidade da exploração e/ou exploração

de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e de refraturamento hidráulico - "re-fracking" - nas vias públicas de competência municipal.

Art. 3º. Fica proibida a outorga e o uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" e de refraturamento hidráulico - "re-fracking".

Art. 4º. Fica vedada a concessão da anuência do Município em licenciamentos, alvarás e outorgas de uso de águas de superfície ou subterrâneas e em autorizações ou licenciamentos de atividades, empreendimentos, obras e serviços de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e de refraturamento hidráulico - "re-fracking".

Art. 5º. Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e de refraturamento hidráulico - "re-fracking".

Art. 6º. Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores do solo e/ou explosivos, bem como quaisquer atividades correlatas que possam, potencial ou efetivamente, oferecer risco à vida, à integridade física e a prédios e construções, públicos ou privados, ou ainda a estruturas naturais e a monumentos históricos.

Art. 7º. Fica proibida a instalação, a reforma ou a operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins.

Art. 8º. O poder legislativo e o poder executivo do Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, intentarão acordos com os municípios limítrofes e com os demais municípios que integram as mesmas bacias hidrográficas, buscando a cooperação no sentido da proteção dos recursos naturais, dos ecossistemas e dos processos ecológicos essenciais, bem como do desenvolvimento sustentável que garanta sadia qualidade de vida, ampliando o território livre do fraturamento e refraturamento hidráulico.

Art. 9º. O descumprimento das disposições da presente lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, civis

e penais, na forma da legislação vigente, em especial às previstas na lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências e no decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo para apuração dessas infrações e dá outras providências, ambos com alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação de outras normas legais.

Art. 10º. O descumprimento da proibição prevista no artigo 6º da presente lei importará na aplicação de multa diária no valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), além da apreensão dos caminhões vibradores e demais equipamentos e instrumentos utilizados na prática da infração, sem prejuízo da aplicação das demais cominações administrativas, civis e penais pertinentes.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da apreensão e permanência dos caminhões apreendidos, em valor diário mínimo por caminhão de R\$10.000,00 (dez mil reais), correrão por conta de seus proprietários, contratantes ou quaisquer outros detentores da responsabilidade pelo seu uso na área do município.

Art. 11º. As disposições da presente lei se aplicam à integralidade do território do município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná e devem integrar o Plano Diretor Municipal, para todos os efeitos.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 03 de março de 2017.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 140/17

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir desta data, LEONARDO BORGES MIYAMOTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 953.860.259-53 e portador do RG nº 5.798.211-0-SSP-PR, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração – CC, vinculado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana - SEMURB.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2017.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 141/17

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo X,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, LEONARDO BORGES MIYAMOTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 953.860.259-53 e portador do RG nº 5.798.211-0-SSP-PR, no cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos - CD, vinculado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana - SEMURB.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2017.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 142/17

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir desta data, WELLINGTON VOLTOLINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.570.619-91 e portador do RG nº 5.925.394-8 SSP-PR - inscrito no CREA/PR sob o nº 66519/v, do cargo de Diretor do Departamento de Obras – CD, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEMURB.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2017.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 144/17



BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE

O Boletim oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200
Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Marcos André de Brito

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo XI

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, MÁRCIO JOSÉ ANANIAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.354.599-78 e portador do RG-7.184.350-5 -SSP-PR, no cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Almoxarifado – CC1, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2017.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 145/17

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo IV

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, MÁRCIO JOSÉ DE CASTRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.395.009-03 e portador da RG nº 6.894.223-3-SSP/PR, no cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Estradas – CC1, vinculado à Subprefeitura de Congonhas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2017.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 146/17

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo X

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, o servidor PAULO ROBERTO MUSSI DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG-7.135.611-6-SSP-PR e CPF/MF sob o nº 032.687.739-82, no cargo de Diretor de Departamento de Trânsito e Sistema Viário, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEMURB.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 147/17

SÚMULA: Revoga Decreto Municipal que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado em todos os seus termos e efeitos, a partir desta data, o Decreto Municipal nº 66/2017, que designou o servidor PAULO ROBERTO MUSSI DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG-7.135.611-6-SSP-PR e CPF/MF sob o nº 032.687.739-82, para exercer interinamente o cargo de Diretor do Patronato Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2017.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 148/17

SÚMULA: Cria Comissão e nomeia seus membros para julgamento, em 2ª Instância, de Processo Administrativo Fiscal referente à aplicação de penalidades por infração ao Código de Posturas Municipal e outros.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal 03/2017 e Lei Complementar 172/11,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Julgamento, em 2ª Instância, de Processo Administrativo Fiscal referente à aplicação de penalidades por infração ao Código de Posturas Municipal, composta pelos seguintes servidores:

Vagner César Teixeira Romão

Vanessa Gomes Fernandes

Rosamaria Borges Vieira Feracin

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2017.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 149/17

Suplente – VALÉRIA CRISTINA RODRIGUES

SÚMULA: Altera os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

AMIM JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das suas atribuições legais e exercício regular e de seu cargo,

DECRETA

“Art.1º - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social, composto dos seguintes membros titulares e suplentes”:

1- Conselheiros Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Promoção Social - Órgão Gestor

Titular – KAROLINA TEIXEIRA DE LIMA COSTA PIRES

Suplente – JULIANA ALCÂNTARA RIGÃO

Titular – PATRICIA TOZETE BARÃO

Suplente – MARCOS PEREIRA MENDONÇA

Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

Titular – ISABELLA BARALDI DE PAULI MAINARDES SILVA

Suplente – ANDRÉA PEIXOTO CANÔNICO

Centro Especializado de Assistência Social – CREAS

Titular – MIRIAM COSTA

Suplente – ABYKEILA FRANCIELLE R. RAMOS

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular – SILMARA DOS SANTOS

Suplente – ELIZEU RODRIGUES DA ROCHA

c) Departamento Municipal de Finanças

Titular – MILENE CRISTIANE RUAS

Suplente – MÔNICA CRISTIANE OLIVEIRA MARTINS

d) Departamento Municipal de Educação

Titular – ELAINE RODRIGUES NEVES FIRMINO

Suplente – CRISTIANE MUSSI DE ARAÚJO

e) SEMUCRI - Secretaria Municipal da Mulher, da Criança, Adolescente e do Idoso

Titular – VALDIRENE BARBOSA DA SILVA

Suplente – DANIEL HENRIQUE COLOMBAROLI CORDEIRO

f) Segurança Alimentar

Titular – VALMIR DIAS BELÉM

Suplente – TÂNIA LOPES TRUJILO LAZANHA

g) Agência do Trabalho

Titular – EDER FERREIRA DA SILVA

2- Conselheiros não Governamentais:

a) Trabalhadores da Área

Titular – JULIANA CASA GRANDE

Suplente – ALINE STELLATO DA SILVA

Titular – CIBELLE DE MELO GATTI PEREIRA

Suplente – IRMÃ NILZA MAGRON

b) Representantes das Entidades Prestadoras de Serviços

• ESPAÇO JOVEM EVOLUÇÃO

Titular – SUELI HELENA GASTALA

Suplente – MARIA DE LOURDES PISSINATI PÊSSOA

• ONG ORAR - ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DE SERVIÇO SOCIAL, NUTRICIONAL, EDUCACIONAL, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DE C. P.

Titular – CLAUDIA MOREIRA

Suplente – MARIANA DE CARLOS AMANCIO TROMBINI

• AÇÃO DIOCESANA BOM SAMARITANO PROCOPENSE

Titular – NAZARÉ DE CAMPOS STIHAIENCO

Suplente – ROBERTO PIRES DE GODOY

• CEGEN – CENTRO DE EXCELÊNCIA À ATENÇÃO GERIÁTRICA E GERIATOLÓGICA

Titular – LUCIANA BUONO LANDGRAF

Suplente – DIONES LUPERCIO MONTEIRO

• VISIAUDIO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES VISUAIS OU DEFICIENTES AUDITIVOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Titular – SILVANA DO PRADO DIAS

Suplente – MARIA APARECIDA SANTOS MARUCH

• APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Titular – MELISSA CRISTINA DE PAULA EBARA

Suplente – SILVANA FRANCISCO MARUCH

c) Usuários da Assistência Social

Titular – SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS BIOLADA

Suplente – MARIA DE FÁTIMA FARIAS

Titular – JOSÉ BERTELLO

Suplente – JÉSSICA LUIS DO AMARAL

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº1211/16.

Cornélio Procópio, 03 de março de 2017.
Amin José Hannouche

Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 150/17

SÚMULA: Cria Comissão Especial e nomeia seus membros para fiscalização e recebimento de alimentos arrecadados no Show de Shows.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial para fiscalização e recebimento de alimentos a serem arrecadados no Show de Shows, composta pelos seguintes membros:

Glaucia Eliana Nordoni Celestino;

Juliana Rigão Iirano Alcântara

Valmir Dias Belem

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 153/17

SÚMULA: Transfere o servidor que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, LUIS THIAGO ROSA no cargo de GARI, que vem prestando serviço no Tiro de Guerra para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para cumprir sua função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 24 de fevereiro de 2017, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município
Jacqueline Seugling Perisse
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 154/17

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que

especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 20 (vinte) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora ALIZETE TEIXEIRA LIMA DE SOUZA, detentora do cargo de ZELADORA, lotada na Escola Municipal Angelo Mazzarotto vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município
Maria Lídia Funari Pimenta
Secretária Municipal de Educação

Cornélio Procópio, 06 de março de 2017.

A Administração Municipal torna público, o cancelamento do Ato de diária nº. 180/17 Do funcionário NELSON ROBERTO CATUCCI.

Atenciosamente,

RUBENS DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

OBJETO: Inscrever profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, de acordo com artigo 10, §1º da Lei Federal n.º 12.232/2010, para compor a subcomissão técnica para o julgamento de propostas técnicas apresentadas em licitação, a ser realizada pela PMCP em data futura.

PRAZO DE INSCRIÇÃO: Até dia 23 de março de 2017.

LOCAL: Protocolo da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio- Rua Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: No Departamento de Licitações, sede da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, ou solicitação via e-mail: licitacaopmcp@gmail.com

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3520-8013

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 06 de março de 2017.

Meury Naomi Matuda Marques
Comissão de Licitação

EQUILÍBRIO FINANCEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2016**PREGÃO Nº 051/2016**

MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

RCM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

Amin José Hannouche - Prefeito

Celso Aparecido Marmontelo - Representante Legal

ITEM ESPECIFICAÇÃO VALOR

DE ORIGEM ÍNDICE

APLICADO VALOR

ATUALIZADO

1	Diesel comum - litro	2,92	2,6%
		2,995	
2	Gasolina comum - litro	3,599	5,2%
		3,786	
3	Etanol - litro	2,48	24,53%
		3,088	

AVISO DE EDITAL**PREGÃO Nº 014/2017- PMCP - FORMA PRESENCIAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017**

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de manutenção de impressoras com substituição de peças.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até 09h00m do dia 17 de março de 2017.

ABERTURA: Às 09h10m do dia 17 de março de 2017.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 06 de março de 2017.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira**AVISO DE EDITAL****PREGÃO Nº 015/2017- PMCP - FORMA PRESENCIAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017**

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de Gás liquefeito de Petróleo – GLP e água mineral e produtos pertinentes.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até 09h00m do dia 20 de março de 2017.

ABERTURA: Às 09h10m do dia 20 de março de 2017.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 06 de março de 2017.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira**REVOGAÇÃO**

À vista do parecer jurídico exarado, revogo o processo licitatório sob Pregão nº 001/2017.

Publique-se,

Cornélio Procópio, 03 de março de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito**ATOS DA FECOP****Compra Direta nº22/2017**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME CNPJ 15.687.524/0001-70, para a contratação de serviço de Internet, sendo 20MB, para atender as necessidades da FECOP, com o valor de R\$2.893,32 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) por um período de 12 meses, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 06 de março de 2017.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CARLOS MARQUES BONFIM
Diretor Presidente**ADITIVO 03 – PRAZO E VALOR****CONTRATO DE SERVIÇO Nº 003/14**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/14**TOMADA DE PREÇOS Nº001/2014**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNELIO PROCOPIO

CONTRATADO: MH BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

1 - DO OBJETO

1.1 – O prazo de vigência a vencer em 13/02/17 fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 14/02/2017.

2 – DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1 - O valor firmado fica reajustado conforme IGPM, passando o valor mensal do contrato a ser R\$2.571,18 (dois mil quinhentos e setenta e um reais e dezoito centavos).

2.1 – O valor da presente prorrogação é de R\$30.854,16 (trinta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - 3.3.90.39.00.00.00.1002 (08).

As demais cláusulas ficam mantidas.

CORNELIO PROCOPIO - PR, 01 de fevereiro de 2017.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNELIO PROCOPIO

MH BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME

Carlos Marques Bonfim
Diretor Geral
Madison Luis da Silva Guilherme
Representante Legal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

JESSICA FERNANDES SANTOS

OBJETO: O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços pelo CONTRATADO, que atuará como Agente Social Generalista pelo Programa de Esporte e Lazer da Cidade – PELC – Conforme Edital 002/2015 - PSS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços como Agente Social Generalista pelo Programa de Esporte e Lazer da Cidade – PELC, celebrado em 21 de Setembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações

assumidas no ajuste ora rescindidas, principalmente pelo fato deste ter sido requerido pela Contratada.

DATA: 01 de Março de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
JESSICA FERNANDES SANTOS
Contratada

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ALINE CRISTINE COSTA LONGA FERREIRA

OBJETO: O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços pelo CONTRATADO, que atuará como Agente Social Generalista pelo Programa de Esporte e Lazer da Cidade – PELC – Conforme Edital 002/2015 - PSS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços como Agente Social Generalista pelo Programa de Esporte e Lazer da Cidade – PELC, celebrado em 21 de Setembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, principalmente pelo fato deste ter sido requerido pela Contratada.

DATA: 01 de Março de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
ALINE CRISTINE COSTA LONGA FERREIRA
Contratada

ATOS DO LEGISLATIVO**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente no Lei nº 10520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo jurídico, resolve:

HOMOLOGAR a presente licitação

Processo nº 01/2017

Licitação: 001/2017 – Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de 1 (um) veículo automotivo novo, zero quilômetro, com capacidade de 5 lugares, sedan, conforme especificado no Anexo 01 – Termo de Referência

VENCEDOR:

Automar Veículos e Serviços Ltda 55.500,00

Cornélio Procópio, 03 de Março de 2017.
 Helvécio Alves Badaró
 Presidente da CMCP

Compra Direta nº 018/2017

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa: VINICIUS ALBERTO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 20.070.972/0001-60, referente a manutenção do veículo Voyage, placa: AUD-8339, com compra de peças e serviço de mão de obra. Realizamos 3 (três) cotações, onde apuramos o menor preço, no valor total de R\$ 6.555,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 07 de março de 2017.
 HELVÉCIO ALVES BADARÓ
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2017

SÚMULA: Acrescenta inciso ao art. 7º da Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ aprovou e a MESA DIRETORA, **promulga** a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 1º- Fica acrescentado ao art. 7º à Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio, o inciso XXXII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º - (...)**

(...)

XXXII – promover e organizar conferências, fóruns, fóruns permanentes, simpósios, audiências públicas, workshops, seminários e outros eventos que possam validar planos de todas as secretarias do Município. ”

Art. 2º- Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 06 de março de 2016.

Helvécio Alves Badaró
Presidente